



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº PMC/153/2020

PRC/174/2020
PMC 3231/2020

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Saúde, Rafael Geraldo Cordeiro, e de outro lado, a empresa MULTILASER INDUSTRIAL S/A, inscrita no CNPJ de nº. 59.717.553/0006-17, sediada na Rua Josepha Gomes de Souza, nº 382, CEP: 37.640-000, Bairro Dos Pires, Extrema/MG, neste ato representado pelo Sr. Marcel Reno, portador do C.P.F. nº. 299.883.998-39 e do R.G. nº. 34664766 SSP/SP, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, têm por justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente, a aquisição de Termômetros Digitais Sem Contato para medição da temperatura corpórea, a fim de atender as atuais e inevitáveis necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas, em caráter emergencial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITE M	QUANT	UNI. MEDIDA	CÓD. ALMOX	ESPECIFICAÇÃO
01	100	Unidade	39056	Termômetro Clínico Digital de Testa. Termômetro Infravermelho. Sem Contato Digital. Medição da Temperatura Corpórea, Podendo Também ter a Função de Aferição de Ambientes e Superfícies. Alarme de Febre faixa de Medição +16°C a 40°C. Tempo de Teste: Aproximadamente 1 Segundo, Memória Para 30 Medições. Alimentação por Pilhas AAA (tipo palito). Display Digital de Fácil Leitura. Garantia de Fábrica.

O presente contrato é decorrente do PRC/174/2020, Dispensa PMC/084/2020, PA PMC/3231/2020 com amparo legal no art. 4º e seguintes da Lei nº 13.979/2020.

CLÁUSULA TRCEIRA-DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

3.1. Os bens objeto da presente contratação são classificados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos no item 2.1.

Cont.153-20

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA QUARTA-DO LOCAL DE ENTREGA

4.1. Os produtos deverão ser entregues no setor Almoxarifado da Saúde, Rua Raimundo Barbosa, nº 161, Bairro Praia, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00h as 15:00h.

4.2. É importante salientar que as entregas devem ser previamente agendadas pelo telefone (31) 3732-1886.

CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. A CONTRATADA dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal, Nota de Empenho dos produtos que serão fornecidos.

5.2. O servidor do Almoxarifado Central da Saúde, de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA, receberá os produtos **provisoriamente** para verificação de especificação, quantidade, preços, prazos e outros pertinentes. Após esta verificação, se todos os requisitos estiverem preenchidos, e após expressa concordância do setor solicitante, os itens serão recebidos **definitivamente**.

5.3. O servidor do Almoxarifado Central da Saúde será responsável pela verificação na entrega, registrando todas as ocorrências e as discrepâncias verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

5.4. Encontrando irregularidade, ou seja, nos casos em que os produtos estiverem fora das especificações, com falhas em relação à embalagem ou processo produtivo onde sejam verificadas, por exemplo, desconformidade com os níveis de garantia, tenham sofrido alguma espécie de dano durante o transporte, independentemente do motivo alegado, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA de até 24 horas, sem qualquer ônus para o Município de Congonhas, em consonância com o item 6.5.11.

5.5. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Almoxarifado da Saúde informará os fatos ocorridos e encaminhará todos os documentos ao órgão solicitante para que sejam tomadas as providências de penalização.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos nas condições, especificações e prazos previstos no contrato, no local e na quantidade especificada na Autorização de Fornecimento emitida pela Diretoria de Suprimentos.

6.2. A CONTRATADA será responsável por todos os encargos fiscais previdenciários e trabalhistas decorrentes do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

6.3. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE CONGONHAS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus propositos, independentemente, de outras combinações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

6.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, conforme Artigo 55, Inciso XIII.

6.5. PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS, A CONTRATADA DEVERÁ:

6.5.1. Entregar os produtos impreterivelmente em até 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

6.5.2. Fornecer produtos com no mínimo 80% (oitenta por cento) da validade total especificada pelo fabricante, na data de sua entrega.

6.5.3. Seguir estritamente as especificações técnicas, garantindo que os itens sejam entregues em conformidade com o que fora solicitado, material de fabricação, tamanho, condições de conservação, tudo conforme ESPECIFICAÇÃO constante do pedido de compra.

6.5.4. Apresentar os produtos em embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade, sem inadequação de conteúdo e identificadas as condições de temperatura exigida em rótulo.

6.5.4.1. Devem ser entregues todos os cabos, conectores, adaptadores, pilhas ou baterias e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do produto ofertado.

6.5.4.2. Devem ser entregues os manuais de instrução, em português.

6.5.5. Apresentar cópia do registro do equipamento emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/Ministério da Saúde, ou comprovação de que o mesmo é isento do registro/cadastro, quando for o caso.

6.5.4. Transportar os produtos de forma adequada, de modo a não afetar a integridade, qualidade, identidade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos.

6.5.5. Todos os produtos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos todas as informações, tais como: número de lote, data de fabricação e validade, número do registro de acordo com a Legislação Sanitária, a classe do respirador, pictogramas ou outras instruções de uso sobre armazenamento, e termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

6.5.6. Os números dos lotes devem estar especificados na nota fiscal por quantidade de cada material entregue.

6.5.7. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do fornecimento do objeto do presente termo.

6.5.8. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do contrato não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

6.5.9. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Congonhas ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

6.5.10. O MUNICÍPIO DE CONGONHAS não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

6.5.11. A CONTRATADA, no prazo de validade dos produtos, deverá substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município, no caso de constatação de vício oculto ou anomalia.

6.5.12. Antes da assinatura do contrato entre as partes, a Contratada deverá fornecer ao corpo técnico da Secretaria Municipal de Saúde folder/catálogo manual de instrução do item a ser adquirido para avaliação das características face ao descritivo mencionado no pedido de compra.

6.5.13. Oferecer assistência técnica e garantia aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a.

CLÁUSULA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas no contrato, bem como recusar os materiais que estiverem em desacordo, conforme relatório emitido pelo servidor (a) designado (a) para a conferência dos produtos, tanto em fase de recebimento provisório quanto definitivo.

7.2. O Município poderá devolver os produtos que julgar impróprio ou em desacordo com as especificações, obrigando-se o contratado a promover a sua imediata substituição, sob pena de incorrer em processo de declaração de inidoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

7.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, seja via e-mail, fax ou carta, sobre imperfeições, falhas, entregas incompletas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, ocasião em que o prazo para a defesa prévia será de 05(cinco) dias, conforme previsto na Lei 8.666/93.

7.4. Aplicar à CONTRATADA as penalidades depois de constatadas às irregularidades não sanadas, no tempo determinado, garantindo o direito contraditório e ampla defesa.

7.5. Aprovar a proposta que atender as especificações de acordo com o exigido no contrato.

7.6. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitada pelo fornecedor.

7.7. Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do contrato.

7.8. Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, consoante o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.

7.9. Exercer ampla e completa fiscalização sobre o objeto adquirido.

CLÁUSULA OITAVA – VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **RS 15.709,00** (quinze mil e setecentos e nove reais).

8.2. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do fornecimento do produto, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura, juntamente com as cópias da CND do INSS, CRF do FGTS e CNDT.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

8.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

8.5. O pagamento somente será realizado para os produtos constantes da Autorização de Fornecimento emitida pelo Município, através da Diretoria de Suprimentos.

CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

9.1. O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, conforme previsão contida no artigo 24, inc.I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- RECURSOS

10.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento do CONTRATANTE:

Órgão 15: Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2.262 – Serviços Assistência à Saúde Especializada

339030: Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO E RECISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

11.2. Constituem motivo para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que couber observadas as disposições do artigo 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES:

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA estará sujeita ao regime de infrações e sanções administrativas estabelecidas, em conformidade com as regras gerais previstas na Lei nº 8.666/1993, e especificamente à:

12.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

12.1.2. Multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do objeto, pelo atraso injustificado na prestação do serviço, até o limite de 15 (quinze) dias.

12.1.3. Findo o prazo do subitem anterior, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto.

10.1.4. Outras condutas que possam ser enquadradas como infrações administrativas, nos termos da Lei nº 8.666/1993, serão avaliadas pela CONTRATANTE de acordo com sua efetiva gravidade e real repercussão no caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

12.1.5. A multa aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, será descontada da fatura emitida pela empresa, caso não haja garantia contratual a ser executada ou, em último caso, cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

12.1.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e ampla defesa.

12.1.7. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

12.1.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- GESTOR:

13.1. A gestão do contrato, assim como competências técnicas, são de responsabilidade das diretorias de Assistência à Saúde e Atenção Básica e Coordenadoria da UPA- 24H.

13.2. Após o fornecimento do folder/catálogo ao corpo técnico da Secretaria Municipal de Saúde para conferência das características do produto, o recebimento será de responsabilidade de servidor do Amoxarifado Central da Saúde, conforme seção 4.5.3.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O presente contrato vincula-se ao termo de Dispensa nº 084/2020.

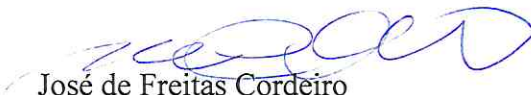
14.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes na Lei 8.666/93, que rege a presente dispensa, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

14.3. Atribui-se a este contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor de **R\$ 15.709,00** (quinze mil e setecentos e nove reais).

14.4. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas-MG para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 23 de julho de 2020.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas


Rafael Geraldo Cordeiro





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Secretário Municipal de Saúde

Marcel Reno
Multilaser Industrial S.A.

Testemunhas: 1-

2-